

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 264-93

Em 18 de Fevereiro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2031 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU, exercício 1993.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-**Exmo. Sr.****JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 3 1**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do ITPU, exercício 1993.

A presente matéria visa agraciar nossos queridos aposentados, que tantos serviços prestaram em nosso Município e, cada dia que passa, com seus parcos proventos, veêm-se em piores situações.

Visamos também com a presente Propositura, beneficiar as pensionistas, que também, por seu turno, sobrevivem com irrisórias quantias.

Notem Excelências que a medida atende realmente àqueles menos favorecidos sócio-economicamente.

Merece registro na presente Mensagem o item descrito na letra "D", onde diz da necessidade do contribuinte residir no imóvel objeto do lançamento, que quer dizer residir em nosso Município.

Destaque-se também, que aqueles aposentados que possuem outros imóveis ou que tenham outro rendimento de qualquer natureza não se beneficiarão da Propositura.

Do exposto, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Vereadores, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 19/02/93

[Assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.547/93

(18 DE FEVEREIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU, exercício 1993.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras , aprova e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993, aos contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- A - Ser aposentado ou pensionista;
- B - Não receber proventos cujo valor seja superior a 03(três) salários mínimos mensais, devendo englobar a este valor os rendimentos mensais do cônjuge, se houver.
- C - Ter como única renda os proventos da aposentadoria;
- D - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;
- E - Não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo , cujo requerimento deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios necessários ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da pre

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº

2.547/93

(18 DE FEVEREIRO DE 1993)

sente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, su
plementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de fevereiro~~ de
1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam